



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de novembro de 2012

Número 227

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 163/2012:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral como Embaixador de Portugal não residente no Afeganistão 6723

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 67/2012:

Retifica a Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro, do Ministério da Saúde, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde e que disponham de internamento, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012. 6723

Declaração de Retificação n.º 68/2012:

Retifica a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, do Ministério da Saúde, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para as unidades privadas que prossigam atividades no âmbito da cirurgia de ambulatório, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012 6723

Declaração de Retificação n.º 69/2012:

Retifica o Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que procede à definição do regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à segurança social, autoriza o pagamento diferido de montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento e prevê uma dispensa excecional do pagamento de contribuições, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012 6723

Declaração de Retificação n.º 70/2012:

Retifica o Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, que procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012. 6724

Ministério das Finanças

Portaria n.º 382/2012:

Segunda alteração à Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, que cria o ficheiro modelo de auditoria tributária prevista no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro. 6724

**Ministérios das Finanças, da Economia e do Emprego e da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território****Portaria n.º 383/2012:**

Fixa para o ano de 2012 as percentagens que a Autoridade da Concorrência recebe a título de receitas próprias, provenientes de taxas cobradas pelos serviços prestados, de várias entidades reguladoras

6740

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 250/2012:**

Introduz alterações no Código do Registo Comercial, no Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e no Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, alterando o regime do incumprimento da obrigação do registo da prestação de contas

6741

Ministério da Educação e Ciência**Decreto-Lei n.º 251/2012:**

Estabelece um período transitório de adaptação do respetivo corpo docente ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para as situações em que instituições de natureza universitária pretendam assumir natureza politécnica

6744



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 163/2012****de 23 de novembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Jorge Tito de Vasconcelos Nogueira Dias Cabral como Embaixador de Portugal não residente no Afeganistão.

Assinado em 24 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 20 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 67/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 290/2012, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo IX, relativo à climatização da sala de pequena cirurgia/tratamentos do Serviço de Urgência, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 ren/h»
----------------------------	------------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«20 rec/h»
----------------------------	------------

2 — No anexo IX, relativo à climatização da sala de operações, da UCPA e sala de recuperação e da zona de desinfeção e anestesia do Bloco Operatório, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 ren/h»	«10 ren/h»	«8 ren/h»
----------------------------	------------	------------	-----------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«20 rec/h»	«10 rec/h»	«8 rec/h»
----------------------------	------------	------------	-----------

3 — No anexo IX, relativo à climatização da sala aberta, do quarto de isolamento (de proteção) e do quarto de isolamento (de contenção) da Unidade de Cuidados Intensivos Intermédios, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«10 ren/h»	«10 ren/h»	«10 ren/h»
«Recirculação»	«sim»	«não (6)»	«não (6)»
«Ar novo»	«100 m³/h.p»	«-»	«-»

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«10 rec/h»	«não»	«não»
«Recirculação»	«sim»	«não (6)»	«não (6)»
«Ar novo»	«100 m³/h.p»	«10 ren/h»	«10 ren/h»

4 — No anexo IX, relativo à climatização das áreas limpas da Central de Desinfeção e Esterilização, onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«não»	«8 ren/h»
----------------------------	-------	-----------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«não»	«8 rec/h»
----------------------------	-------	-----------

Secretaria-Geral, 20 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 68/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo V, relativo à climatização das salas de operações Classes A, B/C, UCPA e salas de recuperação do do Bloco Operatório (Ambulatório), onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«20 ren/h»	«20 ren/h»	«10 ren/h»
----------------------------	------------	------------	------------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«20 rec/h»	«20 rec/h»	«10 rec/h»
----------------------------	------------	------------	------------

2 — No anexo V, relativo à climatização da zona de desinfeção/sala de anestesia/observação/tratamentos do Bloco Operatório (Ambulatório), onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«8 ren/h»
----------------------------	-----------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«8 rec/h»
----------------------------	-----------

3 — No anexo V, relativo à climatização das áreas limpas da Central de Desinfeção e Esterilização (se existir), onde se lê:

«Caudal de ar recirculado»	«não»	«8 ren/h»
----------------------------	-------	-----------

deve ler-se:

«Caudal de ar recirculado»	«não»	«8 rec/h»
----------------------------	-------	-----------

Secretaria-Geral, 20 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 69/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei

n.º 213/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título, onde se lê:

«Ministérios da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social»

deve ler-se:

«Ministério da Solidariedade e da Segurança Social»

Secretaria-Geral, 21 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

Declaração de Retificação n.º 70/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No sumário e no título, onde se lê:

«Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social»

deve ler-se:

«Ministério da Solidariedade e da Segurança Social»

Secretaria-Geral, 21 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 382/2012

de 23 de novembro

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, aprovou um formato de ficheiro normalizado de auditoria tributária para exportação de dados, o designado SAF-T (PT).

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, introduziu alterações no Código do IVA, prevendo a emissão de faturas simplificadas, em determinadas situações, em substituição dos talões de venda, emitidos no sector de retalho.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, veio estabelecer medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, passando a definir a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os referidos diplomas alteram documentos contabilísticos e criam novas obrigações, implicando, por isso, a adaptação da estrutura do ficheiro SAF-T (PT), bem como a necessidade de exportação de novos dados, promovendo-se, em consequência, a alteração da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 123.º do

Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura de dados

O ficheiro a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1192/2009, de 8 de outubro, passa a ter a estrutura de dados constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A estrutura de dados a que se refere o artigo anterior entra em vigor em 1 de maio de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-
baça Gaspar*, em 14 de novembro de 2012.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º da presente portaria)

1 — aspetos genéricos

a) As aplicações de contabilidade e ou faturação (incluindo as que emitem documentos de transporte previstos no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços) devem, elas próprias, efetuar a exportação do conjunto predefinido de registos das bases de dados que produzam, num formato legível e comum, com a estrutura de dados e respetivas restrições previstas no esquema de validação, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

b) O ficheiro SAF-T (PT) deve ser gerado em formato normalizado, na linguagem XML, respeitando não só o esquema de validação «SAF-T_PT.xsd» que está disponível no endereço <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, como também o conteúdo especificado na presente portaria.

c) A geração do ficheiro SAF-T (PT) pelos sistemas de informação deve ser sempre efetuada para um determinado período de tributação, total ou parcial, desde o início desse período até ao seu termo ou à data da geração se anterior.

d) Na coluna «Obrigatório», o símbolo «*» corresponde a campo de preenchimento obrigatório e o símbolo «**» corresponde a campo de escolha alternativa ou dependente de condições para a sua obrigatoriedade, devendo os restantes campos ser igualmente preenchidos desde que a informação exista no repositório de dados da aplicação, o que poderá ser comprovado na respetiva documentação.

e) O ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deve ser único para o período a que diz respeito. No caso de ficheiros SAF-T (PT) relativos à faturação, está prevista a possibilidade de ser gerado um para cada estabelecimento, se independentes do sistema de faturação adotado a nível central. Se o sistema de faturação nos estabelecimentos estiver centralizado, deve ser fornecido um único ficheiro.

f) As aplicações de faturação, ainda que utilizadas por terceiros para a emissão de documentos em nome e por

conta de sujeitos passivos, e as integradas de contabilidade e faturação, incluindo as que emitem documentos de transporte previstos no Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, devem gerar um ficheiro com todas as tabelas obrigatórias.

No caso de as aplicações de contabilidade e faturação gerarem ficheiros independentes, estes devem conter informação comum e informação específica.

Tabelas de informação comuns para ambos os ficheiros:

- 1 — Cabeçalho (Header);
- 2.2 — Tabela de clientes (Customer); e
- 2.5 — Tabela de impostos (TaxTable).

Tabelas de informação específicas:

Para as aplicações de contabilidade:

- 2.1 — Tabela de código de contas (GeneralLedger);
- 2.3 — Tabela de fornecedores (Supplier); e
- 3 — Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries).

Para as aplicações de faturação, ainda que utilizadas por terceiros para a emissão de documentos em nome e por conta de sujeitos passivos, incluindo as que emitem documentos de transporte e outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços:

- 2.3 — Tabela de fornecedores (Supplier);
- 2.4 — Tabela de produtos/serviços (Product);
- 4.1 — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices);
- 4.2 — Documentos de movimentação de mercadorias (MovementOfGoods); e
- 4.3 — Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (WorkingDocuments).

g) No caso de existir autofaturação, a geração do ficheiro correspondente é da responsabilidade do efetivo emitente (o cliente que se autofatura), que o deve disponibilizar, sempre que ao seu fornecedor seja exigido o ficheiro SAF-T (PT).

Nesse caso, o emitente deve fornecer um ficheiro com os dados das tabelas utilizadas, nomeadamente:

- Tabela 1 — Cabeçalho (Header) com os campos 1.2 a 1.8 com os dados relativos ao fornecedor, sendo que o campo 1.4 — Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis) deve ser preenchido com o código «S»;
- Tabela 2.2 — Clientes (Customer) com os dados relativos ao emitente;
- Tabela 2.4 — Produtos/serviços (Product) com os registos dos produtos/serviços mencionados nos documentos; e
- Tabela 4.1 — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices) com os documentos relativos ao fornecedor em que o campo 4.1.4.2.1 — Estado atual do documento (InvoiceStatus) esteja preenchido com o código «S».

h) Quando a faturação for efetuada por terceiros, em nome e por conta do sujeito passivo, o ficheiro deve conter as tabelas indicadas na alínea f); na Tabela 1 — Cabeçalho (Header), o campo 1.4 — Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis) deve ser preenchido com «E» e no campo 1.18 — Comentários adicionais (HeaderComment)

deve ser identificado o efetivo emitente (NIF e nome) e o local onde estão as bases de dados respetivas.

i) Quando os ficheiros solicitados colocarem problemas de extração, devido à dimensão das tabelas dos documentos comerciais (SourceDocuments): 4.1 — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices), 4.2 — Documentos de movimentação de mercadorias (MovementOfGoods) e 4.3 — Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (WorkingDocuments), é possível subdividir essa extração por períodos mensais completos, incluídos no pedido, complementados, se for o caso, com o último período inferior a um mês.

• No caso de a aplicação ser integrada, os ficheiros a extrair devem incluir as seguintes tabelas:

Tabelas com a informação relativa aos movimentos efetuados até à data de extração do último ficheiro parcial extraído:

- 1 — Cabeçalho (Header), com o campo 1.4 — Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis), preenchido com «P»;
- 2.1 — Tabela de código de contas (GeneralLedger);
- 2.2 — Tabela de clientes (Customer);
- 2.4 — Tabela de produtos/serviços (Product);
- 2.5 — Tabela de impostos (TaxTable);
- 3 — Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries).

Tabelas com a informação parcial relativa ao(s) mês(es) extraído(s):

- 4.1 — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices);
- 4.2 — Documentos de movimentação de mercadorias (MovementOfGoods); e
- 4.3 — Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (WorkingDocuments).

• No caso de a aplicação ser apenas de faturação (incluindo os documentos de transporte e os de conferência), os ficheiros a extrair devem incluir todas as tabelas anteriores com exceção das seguintes:

- 2.1 — Tabela de código de contas (GeneralLedger); e
- 3 — Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries).

• Quando forem exportados vários meses, aceita-se, em casos justificados, que as tabelas 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 e, no caso de a aplicação ser integrada, também as tabelas 2.1 e 3 apenas sejam exportadas uma vez no último período extraído.

j) As datas são indicadas no formato: AAAA-MM-DD.

k) Na coluna «Formato» a dimensão dos campos do tipo *texto* é indicada em número de caracteres.

l) Na exportação dos valores não são aceites valores negativos. Quando existirem saldos contabilísticos ou transações nos documentos comerciais com valores negativos, deverá ser ajustada a sua representação a débito ou a crédito e os restantes campos de montantes ou valores deverão ser exportados em valor absoluto.

2 — Estrutura de dados

1 — * Cabeçalho (Header). — Esta tabela contém informação geral alusiva ao sujeito passivo a que respeita o SAF-T (PT).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
1.1	*	Ficheiro de auditoria informática (AuditFileVersion).	A versão a utilizar do esquema XML será a que se encontra disponível no endereço http://www.portaldasfinancas.gov.pt .	Texto 10
1.2	*	Identificação do registo comercial da empresa (CompanyID).	Obtém-se pela concatenação da conservatória do registo comercial com o número do registo comercial, separados pelo carácter espaço. Nos casos em que não existe o registo comercial, deve ser indicado o NIF.	Texto 50
1.3	*	Número de identificação fiscal da empresa (TaxRegistrationNumber).	Preencher com o NIF português sem espaços e sem qualquer prefixo do país.	Inteiro 9
1.4	*	Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis)	Deve ser preenchido com: «C» — Contabilidade; «F» — Faturação incluindo os documentos de transporte e os de conferência; «I» — Dados integrados de contabilidade e faturação, incluindo os documentos de transporte e os de conferência; «S» — Autofaturação; «E» — Faturação emitida por terceiros, incluindo documentos de transporte e os de conferência; e «P» — Dados parciais de faturação, incluindo os documentos de transporte e os de conferência.	Texto 1
1.5	*	Nome da empresa (CompanyName)	Denominação social da empresa ou nome do sujeito passivo	Texto 100
1.6	*	Designação Comercial (BusinessName)	Designação comercial do sujeito passivo	Texto 60
1.7	*	Endereço da empresa (CompanyAddress)		N/A
1.7.1	*	Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
1.7.2	*	Nome da rua (StreetName)		Texto 90
1.7.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
1.7.4	*	Localidade (City)		Texto 50
1.7.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 8
1.7.6	*	Distrito (Region)		Texto 50
1.7.7	*	Pais (Country)	Preencher com «PT»	Texto 2
1.8	*	Ano fiscal (FiscalYear)	Utilizar as regras do Código do IRC, no caso de períodos contabilísticos não coincidentes com o ano civil. (Exemplo: período de tributação de 1-10-2012 a 30-9-2013 corresponde a FiscalYear = 2012).	Inteiro 4
1.9	*	Data do início do período do ficheiro (StartDate).		Data
1.10	*	Data do fim do período do ficheiro (EndDate)		Data
1.11	*	Código de moeda (CurrencyCode)	Preencher com «EUR»	Texto 3
1.12	*	Data da criação (DateCreated)	Data de criação do ficheiro XML do SAF-T (PT)	Data
1.13	*	Identificação do estabelecimento (TaxEntity).	No caso do ficheiro de faturação, deverá ser especificado a que estabelecimento diz respeito o ficheiro produzido, se aplicável. Caso contrário, deverá ser preenchido com a especificação «Global». No caso do ficheiro de contabilidade ou integrado, este campo deverá ser preenchido com a especificação «Sede».	Texto 20
1.14	*	Identificação fiscal da entidade produtora do <i>software</i> (ProductCompanyTaxID).	Preencher com o NIF da entidade produtora do <i>software</i>	Texto 20
1.15	*	Número do certificado atribuído ao <i>software</i> (SoftwareCertificateNumber).	Número do certificado atribuído à entidade produtora do <i>software</i> , de acordo com a Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho. Se não aplicável, deverá ser preenchido com «0» (zero)	Texto 20
1.16	*	Nome da aplicação (ProductID)	Nome da aplicação que gera o SAF-T (PT). Deve ser indicado o nome comercial do <i>software</i> e o da empresa produtora no formato «Nome da aplicação/Nome da empresa produtora do <i>software</i> ».	Texto 255
1.17	*	Versão da aplicação (ProductVersion)	Deve ser indicada a versão da aplicação	Texto 30
1.18	*	Comentários adicionais (HeaderComment)		Texto 255
1.19	*	Telefone (Telephone)		Texto 20
1.20	*	Fax (Fax)		Texto 20
1.21	*	Endereço de correio eletrónico da empresa (Email).		Texto 60
1.22	*	Endereço do sítio Web da empresa (Website)		Texto 60

2 — * Tabelas mestres (Masterfiles). — As tabelas mestres 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 do ponto 1 desta estrutura de dados são obrigatórias, devendo ainda observar as condições referidas nas alíneas *f*), *g*), *h*) e *i*), quando aplicáveis.

2.1 — Tabela de código de contas (GeneralLedger). — A tabela de código de contas a exportar é a prevista pelo

sistema de normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade.

No caso de contas agregadoras que contenham subcontas com saldos devedores e subcontas com saldos credores, devem ser evidenciados esses saldos devedores e credores na conta agregadora.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.1.1	*	Código da conta (AccountID)	Devem constar do ficheiro todas as contas, incluindo as respetivas contas integradoras, até às contas do razão.	Texto 30
2.1.2	*	Descrição da conta (AccountDescription)		Texto 60
2.1.3	*	Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance).	O saldo de abertura a débito será sempre o do início do período de tributação.	Monetário
2.1.4	*	Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance).	O saldo de abertura a crédito será sempre o do início do período de tributação.	Monetário
2.1.5	*	Saldo de encerramento a débito da conta do plano de contas (ClosingDebitBalance).	O saldo de encerramento a débito será o do fim do período de tributação.	Monetário
2.1.6	*	Saldo de encerramento a crédito da conta do plano de contas (ClosingCreditBalance).	O saldo de encerramento a crédito será o do fim do período de tributação.	Monetário
2.1.7	*	Categoria e tipo de conta (GroupingCategory)	Deve ser indicado o tipo e a categoria da conta: «GR» — Conta de 1.º grau da contabilidade geral; «GA» — Conta agregadora ou integradora da contabilidade geral; «GM» — Conta de movimento da contabilidade geral; «AR» — Conta de 1.º grau da contabilidade analítica; «AA» — Conta agregadora ou integradora da contabilidade analítica; e «AM» — Conta de movimento da contabilidade analítica.	Texto 2
2.1.8	**	Hierarquia da conta (GroupingCode).	Exceto para as contas do 1.º grau deve ser indicada a conta agregadora respetiva, do grau imediatamente superior, utilizando para este efeito a exata estrutura que consta no correspondente campo 2.1.1.	Texto 30

2.2 — Tabela de clientes (Customer). — Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no exercício no respetivo ficheiro de clientes, bem como aqueles que sejam implícitos nos movimentos e não constem do res-

petivo ficheiro. Se, por exemplo, existir uma fatura com o registo do número de contribuinte e morada do cliente, que não conste no ficheiro de clientes da aplicação, este deverá ser exportado como cliente no SAF-T (PT).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.2.1	*	Identificador único do cliente (CustomerID)	Na lista de clientes não pode existir mais do que um registo com o mesmo CustomerID.	Texto 30
2.2.2	*	Código da conta (AccountID)	Para o caso de consumidores finais, deve ser criado um cliente genérico com a designação «Consumidor final». Deve ser indicada a respetiva conta-corrente do cliente no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 30
2.2.3	*	Número de identificação fiscal do cliente (CustomerTaxID).	Deve ser indicado sem o prefixo do país.	Texto 20
2.2.4	*	Nome da empresa (CompanyName)	O cliente genérico, correspondente ao designado «Consumidor final», deverá ser identificado com o NIF «999999990».	Texto 100
2.2.5	*	Nome do contacto na empresa (Contact)	No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA, deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 50
2.2.6	*	Morada de faturação (BillingAddress)	Corresponde à morada da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	N/A
2.2.6.1	*	Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.2.6.2	*	Nome da rua (StreetName)		Texto 90
2.2.6.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA.	Texto 100
2.2.6.4	*	Localidade (City)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida;	Texto 50

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.2.6.5	*	Código postal (PostalCode)	<ul style="list-style-type: none"> • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. 	Texto 20
2.2.6.6	*	Distrito (Region)	Sendo conhecido, deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. 	Texto 50
2.2.6.7		País (Country)		Texto 12
2.2.7	*	Morada de expedição (ShipToAddress) . . .	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. 	N/A
2.2.7.1		Número de polícia (BuildingNumber) . . .		Texto 10
2.2.7.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
2.2.7.3		Morada detalhada (AddressDetail)		Texto 100
2.2.7.4	*	Localidade (City)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. 	Texto 50
2.2.7.5	*	Código postal (PostalCode)	Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. 	Texto 20
2.2.7.6	*	Distrito (Region)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2. Deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; • Operações realizadas com «Consumidor final»; e • No caso do setor bancário, para as atividades não sujeitas a IVA. 	Texto 50
2.2.7.7		País (Country)		Texto 12
2.2.8	*	Telefone (Telephone)	Indicador da existência de acordo de autofaturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com «1» se houver acordo e com «0» (zero) no caso contrário.	Texto 20
2.2.9		Fax (Fax)		Texto 20
2.2.10		Endereço de correio eletrónico da empresa (Email).		Texto 60
2.2.11		Endereço do sítio web da empresa (Website)		Texto 60
2.2.12		Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator).		Inteiro 1

2.3 — Tabela de fornecedores (Supplier). — Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no exercício na respetiva base de dados.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.3.1	*	Identificador único do fornecedor (SupplierID)	Na lista de fornecedores não pode existir mais do que um registo com o mesmo SupplierID.	Texto 30
2.3.2	*	Código da conta (AccountID)	Deve ser indicada a respetiva conta-corrente do fornecedor no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário deverá ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 30
2.3.3	*	Número de identificação fiscal do fornecedor (SupplierTaxID).	Deve ser indicado sem o prefixo do país	Texto 20
2.3.4	*	Nome da empresa (CompanyName)		Texto 100
2.3.5	*	Nome do contacto na empresa (Contact)		Texto 50
2.3.6	*	Morada de faturação (BillingAddress)	Corresponde à morada da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	N/A
2.3.6.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.3.6.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
2.3.6.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
2.3.6.4	*	Localidade (City)		Texto 50
2.3.6.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
2.3.6.6	*	Distrito (Region)		Texto 50
2.3.6.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2.	Texto 2
2.3.7		Morada da expedição (ShipFromAddress)		N/A
2.3.7.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
2.3.7.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
2.3.7.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
2.3.7.4	*	Localidade (City)		Texto 50
2.3.7.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
2.3.7.6	*	Distrito (Region)		Texto 50
2.3.7.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2.	Texto 2
2.3.8		Telefone (Telephone)		Texto 20
2.3.9		Fax (Fax)		Texto 20
2.3.10		Endereço de correio eletrónico da empresa (Email).		Texto 60
2.3.11		Endereço do sítio web da empresa (Website).		Texto 60
2.3.12	*	Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator).	Indicador da existência de acordo de autofaturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com «1» se houver acordo e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro 1

2.4 — Tabela de produtos/serviços (Product). — Nesta tabela deve constar o catálogo de produtos e tipos de serviços utilizados no sistema de faturação, que foram objeto de movimentação, e ainda os registos que sejam implícitos nos movimentos e que não existam na tabela de Produtos/Serviços da aplicação.

Se, por exemplo, existir uma fatura com uma linha de portes que não conste no ficheiro de artigos da aplicação,

este deverá ser exportado e representado como produto no SAF-T (PT).

Devem constar ainda os impostos, taxas, ecotaxas e encargos parafiscais que aparecem mencionados na fatura e que contribuam ou não para a base tributável do IVA ou IS — exceto o IVA e o IS, os quais deverão ser refletidos na 2.5 — Tabela de impostos (TaxTable).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.4.1	*	Indicador de produto ou serviço (Product-Type).	Deve ser preenchido com: «P» — Produtos; «S» — Serviços; «O» — Outros (Exemplo: portes debitados); «I» — Impostos, taxas e encargos parafiscais — exceto IVA e IS que deverão ser refletidos na tabela de impostos (TaxTable).	Texto 1
2.4.2	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Código único do produto na lista de produtos	Texto 30
2.4.3		Família do produto ou serviço (Product-Group).		Texto 50
2.4.4	*	Descrição do produto ou serviço (Product-Description).		Texto 200

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.4.5	*	Código do produto (ProductNumberCode)	Deve ser utilizado o código EAN (código de barras) do produto. Quando este não existir, preencher com o identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Texto 50

2.5 — Tabela de impostos (TaxTable). — Nesta tabela registam-se os regimes fiscais de IVA, praticados em cada espaço fiscal e as rubricas do imposto do selo

a liquidar, aplicáveis nas linhas dos documentos, registados na tabela 4 — Documentos comerciais (SourceDocuments).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
2.5.1	*	Registo na tabela de impostos (TaxTableEntry).		N/A
2.5.1.1	*	Código do tipo de imposto (TaxType)	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o valor acrescentado; e «IS» — Imposto do selo.	Texto 3
2.5.1.2	*	País ou região do imposto (TaxCountryRegion).	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha2. No caso das Regiões Autónomas da Madeira e Açores deve ser preenchido com: «PT-AC» — Espaço fiscal da Região Autónoma dos Açores; e «PT-MA» — Espaço fiscal da Região Autónoma da Madeira.	Texto 5
2.5.1.3	*	Código do imposto (TaxCode)	No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IVA, deve ser preenchido com: «RED» — Taxa reduzida; «INT» — Taxa intermédia; «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; e «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IS, deve ser preenchido com o código da verba respetiva.	Texto 10
2.5.1.4	*	Descrição do imposto (Description)	No caso do imposto do selo deve ser preenchido com a descrição da verba respetiva.	Texto 255
2.5.1.5	*	Data de fim de vigência (TaxExpirationDate)	Última data legal de aplicação da taxa de imposto, no caso de alteração da mesma, na vigência do período de tributação.	Data
2.5.1.6	**	Percentagem da taxa do imposto (TaxPercentage).	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem do imposto.	Decimal
2.5.1.7	**	Montante do imposto (TaxAmount)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa de imposto do selo.	Monetário

3 — Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries). — Nesta tabela registam-se os movimentos contabilísticos correspondentes ao período de exportação a que diz respeito o SAF-T (PT), não devendo os movimentos de abertura ser objeto de exportação, na medida em que

estes são apenas refletidos ao nível da tabela de código de contas (GeneralLedger) nos campos saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance) e saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.1	*	Número de registo de movimentos contabilísticos (NumberOfEntries).		Inteiro
3.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Soma a débito de todos os movimentos do período selecionado, registados no campo 3.4.3.11.6 — Valor a débito (DebitAmount).	Monetário
3.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Soma a crédito de todos os movimentos do período selecionado, registados no campo 3.4.3.11.7 — Valor a crédito (CreditAmount).	Monetário
3.4		Diários (Journal)		N/A
3.4.1	*	Identificador do diário (JournalID)		Texto 30
3.4.2	*	Descrição do diário (Description)		Texto 60
3.4.3		Identificador da transação (Transaction)		N/A

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
3.4.3.1	*	Chave única do movimento contabilístico (TransactionID).	Deve ser construída de forma a ser única e a corresponder ao número de documento contabilístico, que é utilizado para detetar o documento físico no arquivo, pelo que, deve resultar de uma concatenação, separada por espaços, entre os seguintes valores: data do documento, identificador do diário e número de arquivo do documento (TransactionDate, JournalID e DocArchivalNumber).	Texto
3.4.3.2	*	Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de «1» a «12», contado desde a data do seu início. Pode ainda ser preenchido com «13», «14», «15» ou «16» para movimentos efetuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Exemplo: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.	Inteiro
3.4.3.3	*	Data do documento (TransactionDate) . . .	Deve ser indicada a data impressa no documento que serve de suporte ao registo.	Data
3.4.3.4	*	Código do utilizador que registou o movimento (SourceID).		Texto 30
3.4.3.5	*	Descrição do movimento (Description) . . .		Texto 60
3.4.3.6	*	Número de arquivo do documento (DocArchivalNumber).	Deve ser indicado o número do documento dentro do diário, que possibilite o acesso ao documento originário do registo.	Texto 20
3.4.3.7	*	Tipificação do movimento contabilístico (TransactionType).	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «R» — Regularizações do período de tributação; «A» — Apuramento de resultados; «J» — Movimentos de ajustamento.	Texto 1
3.4.3.8	*	Data do movimento contabilístico (GLPostingDate).	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss». Quando as gravações são feitas em procedimentos do tipo Batch, poderão ficar com a data de início ou de fim desse processamento.	Data e hora
3.4.3.9	**	Identificador do cliente (CustomerID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de o cliente ser não residente ou a transação consubstanciar uma venda que deva figurar no anexo O da IES/declaração anual ou que deva figurar no anexo I da declaração periódica de IVA.	Texto 30
3.4.3.10	**	Identificador do fornecedor (SupplierID)	Deve ser indicada a chave do registo na tabela de clientes O preenchimento é obrigatório, no caso de o fornecedor ser não residente ou a transação consubstanciar uma compra que deva figurar no anexo P da IES/declaração anual. Deve ser indicada a chave do registo na tabela de fornecedores.	Texto 30
3.4.3.11		Linha (Line)		N/A
3.4.3.11.1	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.2	*	Código da conta (AccountID)		Texto 30
3.4.3.11.3	*	Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID).	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha.	Texto 30
3.4.3.11.4	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate).	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e hora
3.4.3.11.5	*	Descrição da linha de documento (Description)		Texto 60
3.4.3.11.6	**	Valor a débito (DebitAmount)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um valor a débito.	Monetário
3.4.3.11.7	**	Valor a crédito (CreditAmount)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um valor a crédito.	Monetário

4 — Documentos comerciais (SourceDocuments):

4.1 — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices). — Devem constar nesta tabela todos os documentos de venda emitidos pela empresa, incluindo os documentos anulados, devidamente assinalados, para permitir verificar a sequencialidade da numeração dos documentos dentro de cada série documental, que deve ter uma numeração pelo menos anual.

Para registos até 2012-12-31 e para não duplicar o montante das vendas ou anulações, quando existir um registo de talão de venda ou talão de devolução e outro registo

de fatura ou nota de crédito correspondente, o talão deve ser assinalado no campo

4.1.4.2.1 — Estado atual do documento (InvoiceStatus) como «F». — Igual procedimento deve ser seguido aquando da emissão de uma fatura simplificada nos termos do artigo 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado que origine uma fatura nos termos do artigo 36.º do mesmo Código.

Não devem ser exportadas linhas sem relevância fiscal, designadamente descrições técnicas, instruções de montagem e condições de garantia.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1		Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices).	Devem ser exportados os documentos indicados no campo 4.1.4.7 — Tipo de documento (InvoiceType).	N/A
4.1.1	*	Número de registos de documentos comerciais (NumberOfEntries).	Deve conter o número total de documentos, incluindo os documentos cujo estado atual (InvoiceStatus) seja do tipo «A» ou «F».	Inteiro
4.1.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Deve conter a soma de controlo do campo 4.1.4.18.11 — Valor a débito (DebitAmount), dela excluindo os documentos em que o campo 4.1.4.2.1 — Estado atual do documento (InvoiceStatus) seja do tipo «A» ou «F».	Monetário
4.1.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Deve conter a soma de controlo do campo 4.1.4.18.12 — Valor a crédito (CreditAmount), dela excluindo os documentos em que o campo 4.1.4.2.1 — Estado atual do documento (InvoiceStatus) seja do tipo «A» ou «F».	Monetário
4.1.4	*	Documento de venda (Invoice)		N/A
4.1.4.1	*	Identificação única do documento de venda (InvoiceNo).	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem existir registos com a mesma identificação Não podem ser utilizados o mesmo código interno de documento em tipos de documentos (InvoiceType) diferentes.	Texto 60
4.1.4.2	*	Situação do documento (DocumentStatus)		
4.1.4.2.1	*	Estado atual do documento (InvoiceStatus)	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «S» — Autofaturação; «A» — Documento anulado; «F» — Documento faturado: • Quando o documento é do tipo talão de venda ou talão de devolução e existe na tabela o correspondente do tipo fatura ou nota de crédito — para dados até 2012-12-31; • Quando o documento é do tipo fatura simplificada e existe na tabela o correspondente do tipo fatura — para dados após 2013-01-01.	Texto 1
4.1.4.2.2	*	Data e hora do estado atual do documento (InvoiceStatusDate).	Data da última gravação do estado do documento ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e hora
4.1.4.2.3		Motivo da alteração de estado (Reason) . . .	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do documento.	Texto 50
4.1.4.2.4	*	Código do utilizador (SourceID)	Utilizador responsável pelo estado atual do documento	Texto 30
4.1.4.3	*	Chave do documento (Hash)	Assinatura nos termos da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho. O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso não haja obrigatoriedade de certificação.	Texto 172
4.1.4.4		Chave de controlo (HashControl)	Versão da chave privada utilizada na criação da assinatura do campo 4.1.4.3.	Texto 40
4.1.4.5		Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contando desde a data do seu início.	Inteiro
4.1.4.6	*	Data do documento de venda (InvoiceDate)	Data de emissão do documento de venda	Data
4.1.4.7	*	Tipo de documento (InvoiceType)	Deve ser preenchido com: «FT» — Fatura, emitida nos termos do artigo 36.º do Código do IVA; «FS» — Fatura simplificada, emitida nos termos do artigo 40.º do Código do IVA; «ND» — Nota de débito; «NC» — Nota de crédito; «VD» — Venda a dinheiro e fatura/recibo (a); «TV» — Talão de venda (a); «TD» — Talão de devolução (a); «AA» — Alienação de ativos «DA» — Devolução de ativos. Para o setor Segurador, ainda pode ser preenchido com: «RP» — Prémio ou recibo de prémio; «RE» — Estorno ou recibo de estorno; «CS» — Imputação a cosseguradoras; «LD» — Imputação a cosseguradora líder; «RA» — Resseguro aceite. (a) Para os dados até 2012-12-31.	Texto 2
4.1.4.8	*	Indicador de autofaturação (SelfBillingIndicator).	Deverá ser preenchido com «1» se respeitar a autofaturação e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro
4.1.4.9	*	Código do utilizador (SourceID)	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1.4.10	*	Data de gravação do documento (SystemEntryDate).	Data da gravação do registo ao segundo, no momento da assinatura. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e hora
4.1.4.11	**	Identificador da transação (TransactionID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado em que o campo 1.4 — Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis) = «1». Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) da transação onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo chave única do movimento contabilístico (TransactionID).	Texto 70
4.1.4.12	*	Identificador do cliente (CustomerID) . . .	Chave única da tabela de clientes (Customer) respeitando a regra aí definida para o campo identificador único do cliente (CustomerID).	Texto 30
4.1.4.13		Envio para (ShipTo)	Informação do local e data de entrega onde os artigos vendidos são colocados à disposição do cliente.	N/A
4.1.4.13.1		Identificador da entrega (DeliveryID)		Texto 30
4.1.4.13.2		Data da entrega (DeliveryDate)		Data
4.1.4.13.3		Identificador do armazém de destino (WarehouseID).		Texto 50
4.1.4.13.4		Localização dos bens no armazém de destino (LocationID).		Texto 30
4.1.4.13.5		Morada (Address)		N/A
4.1.4.13.5.1		Número de polícia (BuildingNumber) . . .		Texto 10
4.1.4.13.5.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
4.1.4.13.5.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
4.1.4.13.5.4	*	Localidade (City)		Texto 50
4.1.4.13.5.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
4.1.4.13.5.6		Distrito (Region)		Texto 50
4.1.4.13.5.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2.	Texto 2
4.1.4.14		Envio de (ShipFrom)	Informação do local e data de carga onde se inicia a expedição dos artigos vendidos para o cliente.	N/A
4.1.4.14.1		Identificador da entrega (DeliveryID) . . .		Texto 30
4.1.4.14.2		Data de receção (DeliveryDate)		Data
4.1.4.14.3		Identificador do armazém de partida (WarehouseID).		Texto 50
4.1.4.14.4		Localização dos bens no armazém de partida (LocationID).		Texto 30
4.1.4.14.5		Morada (Address)		N/A
4.1.4.14.5.1		Número de polícia (BuildingNumber) . . .		Texto 10
4.1.4.14.5.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
4.1.4.14.5.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
4.1.4.14.5.4	*	Localidade (City)		Texto 50
4.1.4.14.5.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
4.1.4.14.5.6		Distrito (Region)		Texto 50
4.1.4.14.5.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2.	Texto 2
4.1.4.15		Data e hora de fim de transporte (MovementEndTime).	Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.1.4.16		Data e hora para o início de transporte (MovementStartTime).	Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.1.4.17		Código de identificação do documento (ATDocCodeID).	Código de identificação atribuído pela AT ao documento, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.	Texto 200
4.1.4.18	*	Linha (Line)		N/A
4.1.4.18.1	*	Número de linha (LineNumber)	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.1.4.18.2		Referência ao documento de origem (OrderReferences).		N/A
4.1.4.18.2.1		Número do documento de origem (OriginatingON).	Deve ser indicado o tipo, a série e o número do documento que despoletou a emissão. Se o documento estiver contido no SAF-T(PT) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem. Caso sejam referenciados vários documentos, estes deverão ser separados por «;».	Texto 255
4.1.4.18.2.2		Data do documento de origem (OrderDate)		Data
4.1.4.18.3	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Chave do registo na tabela de produtos/serviços	Texto 30
4.1.4.18.4	*	Descrição do produto ou serviço (Product-Description).	Descrição da linha da fatura, ligada à tabela de produtos/serviços.	Texto 200
4.1.4.18.5	*	Quantidade (Quantity)		Decimal
4.1.4.18.6	*	Unidade de medida (UnitOfMeasure)		Texto 20

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1.4.18.7	*	Preço unitário (UnitPrice)	Preço unitário sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.18.8	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço (TaxPointDate).	Data de envio da mercadoria ou da prestação de serviço Deve ser preenchido com a data da guia de remessa associada, se existir.	Data
4.1.4.18.9		Referências (References)	Referências a outros documentos.	N/A
4.1.4.18.9.1		Nota de crédito (CreditNote)	Referências da nota de crédito, caso seja aplicável	N/A
4.1.4.18.9.1		Referência (Reference)	Referência à fatura ou fatura simplificada, através de identificação única da mesma, nos sistemas em que exista. Deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
4.1.4.18.9.1		Motivo (Reason)	Deve ser preenchido com o motivo do crédito	Texto 50
4.1.4.18.10	*	Descrição (Description)	Descrição da linha do documento	Texto 60
4.1.4.18.11	**	Valor a débito (DebitAmount)	Valor da linha dos documentos a lançar a débito na conta de vendas. Este valor é sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.18.12	**	Valor a crédito (CreditAmount)	Valor da linha dos documentos a lançar a crédito à conta de vendas. Este valor é sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.18.13		Taxa de imposto (Tax)		N/A
4.1.4.18.13	*	Identificador do regime de imposto (TaxType)	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o valor acrescentado; «IS» — Imposto do selo.	Texto 3
4.1.4.18.13	*	País ou região do imposto (TaxCountryRegion)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1- alpha-2. No caso das Regiões Autónomas da Madeira e Açores deve ser preenchido com: «PT-AC» — Espaço fiscal da Região Autónoma dos Açores; «PT-MA» — Espaço fiscal da Região Autónoma da Madeira.	Texto 5
4.1.4.18.13	*	Código da taxa (TaxCode)	Código da taxa na tabela de impostos Tem que ser preenchido quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são diferentes de zero. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IVA, deve ser preenchido com: «RED» — Taxa reduzida; «INT» — Taxa intermédia; «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = «IS», deve ser preenchido com o código da verba respetiva.	Texto 10
4.1.4.18.13	**	Percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage).	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem de imposto. A percentagem da taxa é correspondente ao imposto aplicável ao campo 4.1.4.18.11 — Valor a débito (DebitAmount) ou ao campo 4.1.4.18.12 — Valor a crédito (CreditAmount).	Decimal
4.1.4.18.13	**	Montante do imposto (TaxAmount)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa de imposto do selo.	Monetário
4.1.4.18.14	**	Motivo da isenção de imposto (TaxExemptionReason).	O preenchimento é obrigatório, quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são iguais a zero. Deve ser referido o preceito legal aplicável. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5 — Tabela de impostos (TaxTable).	Texto 60
4.1.4.18.15		Montante do desconto da linha (SettlementAmount).	Deve refletir todos os descontos concedidos (globais e de linha) que afetam o valor do campo 4.1.4.19.3 — Gross-Total.	Monetário
4.1.4.19	*	Totais do documento (DocumentTotals)		N/A
4.1.4.19.1	*	Valor do imposto a pagar (TaxPayable)		Monetário
4.1.4.19.2	*	Total do documento sem impostos (NetTotal)	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela de impostos (TaxTable).	Monetário
4.1.4.19.3	*	Total do documento com impostos (Gross-Total).	Este campo não deve refletir eventuais retenções na fonte constantes no campo 4.1.4.20 — Retenção na fonte (WithholdingTax).	Monetário

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.1.4.19.4 4.1.4.19.4.1	*	Moeda (Currency) Código de moeda (CurrencyCode)	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	N/A Texto 3
4.1.4.19.4.2	*	Valor total em moeda estrangeira (CurrencyAmount).	Valor do campo 4.1.4.19.3 — Total do documento com impostos (GrossTotal) na moeda original do documento.	Monetário
4.1.4.19.4.3		Taxa de câmbio (ExchangeRate)	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para EUR.	Decimal
4.1.4.19.5 4.1.4.19.5.1		Acordos (Settlement) Acordos de descontos futuros (SettlementDiscount).	Acordos ou formas de pagamento Deve ser preenchido com os acordos de descontos a aplicar no futuro sobre o valor presente.	N/A Texto 30
4.1.4.19.5.2		Montante do desconto (SettlementAmount)	Representa o valor do desconto futuro sem afetar o valor presente do documento indicado no campo 4.1.4.19.3 — Total do documento com impostos (GrossTotal).	Monetário
4.1.4.19.5.3		Data acordada para o desconto (SettlementDate).	A informação a constar é a data acordada para o pagamento com desconto.	Data
4.1.4.19.5.4		Acordos de pagamento (PaymentTerms) . . .	A informação a constar são os acordos estabelecidos, a data limite de pagamento ou os prazos relativos a regimes especiais de exigibilidade de IVA.	Texto 100
4.1.4.19.5.5		Forma prevista de pagamento (PaymentMechanism).	Deve ser preenchido com: «CC» — Cartão crédito; «CD» — Cartão débito; «CH» — Cheque; «CS» — Compensação de saldos em conta corrente; «LC» — Letra comercial; «MB» — Multibanco; «NU» — Numerário; «PR» — Permuta; «TB» — Transferência bancária; «TR» — Ticket restaurante.	Texto 2
4.1.4.20 4.1.4.20.1		Retenção na fonte (WithholdingTax) Código do tipo de imposto retido (WithholdingTaxType).	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto retido, preenchendo-o com: «IRS» — Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares; «IRC» — Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas; «IS» — Imposto do selo.	N/A Texto 3
4.1.4.20.2		Motivo da retenção na fonte (WithholdingTaxDescription).	Deve ser indicado o normativo legal aplicável	Texto 60
4.1.4.20.3	*	Montante da retenção na fonte (WithholdingTaxAmount).	No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IS, deve ser preenchido com o código da verba respetiva. Deve ser indicado o montante retido de imposto.	Monetário

4.2 — Documentos de movimentação de mercadorias (MovementOfGoods). — Não devem ser exportadas linhas sem relevância fiscal, designadamente descrições técnicas, instruções de montagem e condições de garantia.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.2		Movimentos de bens (MovementOfGoods)	Devem ser exportados os documentos, nomeadamente guias de transporte ou de remessa, que sirvam de documento de transporte, de acordo com o disposto no regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho. Não devem aqui ser exportados os documentos de transporte que devam constar da tabela 4.1. — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices).	N/A
4.2.1	*	Número de registos das linhas de movimentos dos bens (NumberOfMovementLines).	Deve conter o número total de linhas com relevância fiscal dos documentos do período disponibilizado.	Inteiro
4.2.2	*	Total das quantidades movimentadas (TotalQuantityIssued).	Deve conter a soma de controlo do campo 4.2.3.19.5 — Quantidade (Quantity).	Decimal
4.2.3	*	Documento de movimentação de mercadorias (StockMovement).		N/A
4.2.3.1	*	Identificação única do documento de movimentação de mercadorias (DocumentNumber).	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem neste campo existir registos com a mesma identificação. Não podem ser utilizados o mesmo código interno de documento em tipos de documentos (InvoiceType) diferentes.	Texto 60

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.2.3.2	*	Situação do documento (DocumentStatus)		N/A
4.2.3.2.1	*	Estado atual do documento (MovementStatus)	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «T» — Por conta de terceiros; «A» — Documento anulado.	Texto 1
4.2.3.2.2	*	Data e hora do estado atual do documento (MovementStatusDate).	Data da última gravação do estado do documento ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e hora
4.2.3.2.3		Motivo da alteração do estado (Reason) . . .	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do documento.	Texto 50
4.2.3.2.4	*	Código do utilizador (SourceID)	Utilizador responsável pelo estado atual do documento	Texto 30
4.2.3.3	*	Chave do documento (Hash)	Assinatura nos termos da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho. O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso não haja obrigatoriedade de certificação.	Texto 172
4.2.3.4		Chave de controlo (HashControl)	Versão da chave privada, utilizada na criação da assinatura do campo 4.2.3.3.	Texto 40
4.2.3.5		Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contando desde o seu início.	Inteiro
4.2.3.6	*	Data do documento de movimentação de mercadorias (MovementDate).	Data de emissão do documento de transporte	Data
4.2.3.7	*	Tipo de documento (MovementType)	Deve ser preenchido com: «GR» — Guia de remessa; «GT» — Guia de transporte; «GA» — Guia de movimentação de ativos próprios; «GC» — Guia de consignação; «GD» — Guia ou nota de devolução efetuada pelo cliente.	Texto 2
4.2.3.8	*	Data de gravação do documento (SystemEntryDate).	Data da gravação do registo ao segundo, no momento da assinatura. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e hora
4.2.3.9	**	Identificador da transação (TransactionID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado que inclua inventário permanente em que o campo 1.4 — Sistema contabilístico (TaxAccountingBasis) = «I». Deve ser indicada a chave única da tabela de movimentos contabilísticos de stocks (GeneralLedgerEntries) onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo chave única do movimento contabilístico (TransactionID).	Texto 70
4.2.3.10	**	Identificador do cliente (CustomerID)	Chave única da tabela de clientes (Customer) respeitando a regra aí definida para o campo identificador único do cliente (CustomerID). No caso de guias em que não se conhece o destinatário, deve ser utilizado o cliente genérico previsto na tabela 2.2 — Tabela de clientes (Customer). Este campo também deve ser preenchido no caso de guias que titulam a transferência de bens do próprio remetente.	Texto 30
4.2.3.11	**	Identificador do fornecedor (SupplierID)	Chave única da tabela de fornecedores (Supplier) respeitando a regra aí definida para o campo identificador único do fornecedor (SupplierID), no caso das guias de devolução ou guia de transporte de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda com materiais que o dono da obra tenha fornecido para o efeito (trabalho a feito). Utilizador que gerou o documento.	Texto 30
4.2.3.12	*	Código do utilizador (SourceID)		Texto 30
4.2.3.13		Razão da emissão do documento (MovementComments).		Texto 60
4.2.3.14		Local de descarga (ShipTo)	Informação do local e data de entrega onde os artigos são colocados à disposição do cliente.	N/A
4.2.3.14.1		Identificador da entrega (DeliveryID)		Texto 30
4.2.3.14.2		Data da entrega (DeliveryDate)		Data
4.2.3.14.3		Identificador do armazém de destino (WarehouseID).		Texto 50
4.2.3.14.4		Localização dos bens no armazém de destino (LocationID).		Texto 30
4.2.3.14.5		Morada (Address)		N/A
4.2.3.14.5.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
4.2.3.14.5.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
4.2.3.14.5.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
4.2.3.14.5.4	*	Localidade (City)		Texto 50
4.2.3.14.5.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
4.2.3.14.5.6		Distrito (Region)		Texto 50
4.2.3.14.5.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2.	Texto 2
4.2.3.15		Local de carga (ShipFrom)	Informação do local e data de carga onde se inicia a expedição dos artigos vendidos para o cliente.	N/A
4.2.3.15.1		Identificador da entrega (DeliveryID)		Texto 30

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.2.3.15.2		Data de expedição (DeliveryDate)		Data
4.2.3.15.3		Identificador do armazém de partida (WarehouseID).		Texto 50
4.2.3.15.4		Localização dos bens no armazém de partida (LocationID).		Texto 30
4.2.3.15.5		Morada (Address)		N/A
4.2.3.15.5.1		Número de polícia (BuildingNumber)		Texto 10
4.2.3.15.5.2		Nome da rua (StreetName)		Texto 90
4.2.3.15.5.3	*	Morada detalhada (AddressDetail)	Deve incluir o nome da rua, número de polícia e andar, se aplicável.	Texto 100
4.2.3.15.5.4	*	Localidade (City)		Texto 50
4.2.3.15.5.5	*	Código postal (PostalCode)		Texto 20
4.2.3.15.5.6		Distrito (Region)		Texto 50
4.2.3.15.5.7	*	País (Country)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2.	Texto 2
4.2.3.16		Data e hora de fim de transporte (MovementEndTime).	Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.2.3.17	*	Data e hora para o início de transporte (MovementStartTime).	Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.2.3.18		Código de identificação do documento (ATDocCodeID).	Código de identificação atribuído pela AT ao documento, nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.	Texto 200
4.2.3.19	*	Linha (Line)		N/A
4.2.3.19.1	*	Número de linha (LineNumber)	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.2.3.19.2		Referência ao documento de origem (OrderReferences).		N/A
4.2.3.19.2.1		Número do documento de origem (OriginatingON).	Se o documento estiver contido no SAF-T(PT) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem. Caso existam várias referências, estas deverão ser separadas por «;».	Texto 255
4.2.3.19.2.2		Data do documento de origem (OrderDate)		Data
4.2.3.19.3	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Chave do registo na tabela de produtos/serviços	Texto 30
4.2.3.19.4	*	Descrição do produto ou serviço (ProductDescription).	Descrição da linha da fatura, ligada à tabela de produtos/serviços.	Texto 200
4.2.3.19.5	*	Quantidade (Quantity)		Decimal
4.2.3.19.6	*	Unidade de medida (UnitOfMeasure)		Texto 20
4.2.3.19.7	*	Preço unitário (UnitPrice)	Preço unitário sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho. Em documentos não valorizados deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.19.8	*	Descrição (Description)	Descrição da linha do documento	Texto 60
4.2.3.19.9	**	Valor a débito (DebitAmount)	Campo a preencher no caso de a guia ou nota de devolução, ser valorizada. Este valor deve ser indicado sem imposto e descontos de linha e cabeçalho. Se não for valorizada, deve ser preenchida com «0.00» . . .	Monetário
4.2.3.19.10	**	Valor a crédito (CreditAmount)	Valor da linha sem imposto, deduzido dos descontos de linha e cabeçalho. Se não for valorizada, deve ser preenchida com «0.00» . . .	Monetário
4.2.3.19.11		Taxa de imposto (Tax)	Esta estrutura só deve ser criada nos documentos valorizados	N/A
4.2.3.19.11	*	Identificador do regime de imposto (TaxType).	Neste campo deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o valor acrescentado.	Texto 3
4.2.3.19.11	*	País ou região do imposto (TaxCountryRegion).	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha-2. No caso das Regiões Autónomas da Madeira e Açores deve ser preenchido com: «PT-AC» — Espaço fiscal da Região Autónoma dos Açores; «PT-MA» — Espaço fiscal da Região Autónoma da Madeira.	Texto 5
4.2.3.19.11	*	Código da taxa (TaxCode)	Código da taxa na tabela de impostos Tem que ser preenchido quando o campo Percentagem da Taxa de Imposto (TaxPercentage) é diferente de zero. Deve ser preenchido com: «RED» — Taxa reduzida; «INT» — Taxa intermédia; «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA.	Texto 10

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.2.3.19.11	*	Porcentagem da taxa de imposto (TaxPercentage).	Porcentagem da taxa correspondente ao imposto aplicável ao campo valor a débito (DebitAmount) ou ao campo valor a crédito (CreditAmount).	Decimal
4.2.3.19.12	**	Motivo da isenção de imposto (TaxExemptionReason).	O seu preenchimento é obrigatório, quando o campo percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) é igual a «0» zero, devendo ser referido o preceito legal aplicável. Nos documentos em que o imposto ainda não foi determinado ou referido, deve ser preenchido com «Documento sem imposto calculado».	Texto 60
4.2.3.19.13		Montante do desconto da linha (SettlementAmount).	Deve refletir todos os descontos concedidos (globais e de linha) que afetam o valor do campo 4.2.3.20.3. — total do documento com impostos (GrossTotal).	Monetário
4.2.3.20	*	Totais do documento (DocumentTotals)		N/A
4.2.3.20.1	*	Valor do imposto a pagar (TaxPayable)	Quando a guia não for valorizada deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.20.2	*	Total do documento sem impostos (NetTotal)	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela de impostos (TaxTable). Quando a guia não for valorizada este campo deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.20.3	*	Total do documento com impostos (GrossTotal).	Quando a guia não for valorizada este campo deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.20.4		Moeda (Currency)		N/A
4.2.3.20.4.1	*	Código de moeda (CurrencyCode)	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.2.3.20.4.2	*	Valor total em moeda estrangeira (CurrencyAmount).	Valor do campo 4.2.3.20.3. — GrossTotal na moeda original do documento.	Monetário
4.2.3.20.4.3		Taxa de câmbio (ExchangeRate)	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para EUR.	Decimal

4.3 — Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (WorkingDocuments). — Nesta tabela devem ser exportados quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, mesmo que objeto de faturação posterior.

Não devem ser exportados nesta tabela os documentos que devam constar nas tabelas 4.1 — Documentos comerciais a clientes (SalesInvoices) ou 4.2 — Documentos de movimentação de mercadorias (MovementOfGoods).

Não devem ser exportadas meras descrições técnicas, instruções de montagem e condições de garantia.

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.3		Documentos de conferência (WorkingDocuments).		N/A
4.3.1	*	Número de registos de documentos de conferência (NumberOfEntries).	Deve conter o número total de documentos, incluindo os documentos cujo estado atual (WorkStatus) seja do tipo «A» ou «F».	Inteiro
4.3.2	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Deve conter a soma de controlo do campo 4.3.4.11.10. — valor a débito (DebitAmount), dela excluindo os documentos em que o campo 4.3.4.2.1. — estado atual do documento (WorkStatus) seja do tipo «A».	Monetário
4.3.3	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Deve conter a soma de controlo do campo 4.3.4.11.11. — valor a crédito (CreditAmount), dela excluindo os documentos em que o campo 4.3.4.2.1. — estado atual do documento (WorkStatus) seja do tipo «A».	Monetário
4.3.4	*	Documento de conferência (WorkDocument)		N/A
4.3.4.1	*	Identificação única do documento (DocumentNumber).	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem neste campo, existir registos com a mesma identificação. Não podem ser utilizados o mesmo código interno de documento em tipos de documentos (InvoiceType) diferente.	Texto 60
4.3.4.2	*	Situação do documento (DocumentStatus)		
4.3.4.2.1	*	Estado atual do documento (WorkStatus)	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «A» — Documento anulado; «F» — Documento faturado, quando para este documento também existe na tabela 4.1 o correspondente do tipo fatura ou fatura simplificada.	Texto 1
4.3.4.2.2	*	Data e hora do estado atual do documento (WorkStatusDate).	Data da última gravação do estado do documento ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DD Thh:mm:ss».	Data e hora

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.3.4.2.3		Motivo da alteração de estado (Reason) . . .	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do documento.	Texto 50
4.3.4.2.4	*	Código do utilizador (SourceID)	Utilizador responsável pelo estado atual do documento	Texto 30
4.3.4.3	*	Chave do documento (Hash)	Assinatura nos termos da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho. O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso não haja obrigatoriedade de certificação.	Texto 172
4.3.4.4		Chave de controlo (HashControl)	Versão da chave privada utilizada na criação da assinatura do campo 4.3.4.3.	Texto 40
4.3.4.5		Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contando desde o início.	Inteiro
4.3.4.6	*	Data do documento (WorkDate)	Data de emissão do documento operativo	Data
4.3.4.7	*	Tipo de documento (WorkType)	Deve ser preenchido com: «DC» — Documentos emitidos que sejam suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços.	Texto 2
4.3.4.8	*	Código do utilizador (SourceID)	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30
4.3.4.9	*	Data de gravação do documento (SystemEntryDate).	Data da gravação do registo ao segundo, no momento da assinatura. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e hora
4.3.4.10	*	Identificador do cliente (CustomerID) . . .	Chave única da tabela de clientes (Customer) respeitando a regra aí definida para o campo identificador único do cliente (CustomerID).	Texto 30
4.3.4.11	*	Linha (Line)		N/A
4.3.4.11.1	*	Número de linha (LineNumber)	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.3.4.11.2		Referência ao documento de origem (OrderReferences).		N/A
4.3.4.11.2.1		Número do documento precedente (OriginatingON).	Se o documento estiver contido no SAF-T(PT) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem. Caso sejam referenciados vários documentos, estes deverão ser separados por «;».	Texto 255
4.3.4.11.2.2		Data do documento de origem (OrderDate)		Data
4.3.4.11.3	*	Identificador do produto ou serviço (ProductCode).	Chave do registo na tabela de produtos/serviços	Texto 30
4.3.4.11.4	*	Descrição do produto ou serviço (Product-Description).	Descrição da linha do documento, ligada à tabela de produtos/serviços.	Texto 200
4.3.4.11.5	*	Quantidade (Quantity)		Decimal
4.3.4.11.6	*	Unidade de medida (UnitOfMeasure)		Texto 20
4.3.4.11.7	*	Preço unitário (UnitPrice)	Preço unitário sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.3.4.11.8	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço (TaxPointDate).	Data de envio da mercadoria ou da prestação de serviço	Data
4.3.4.11.9	*	Descrição (Description)	Descrição da linha do documento	Texto 60
4.3.4.11.10	**	Valor a débito (DebitAmount)	Valor da linha dos documentos a débito Este valor é sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.3.4.11.11	**	Valor a crédito (CreditAmount)	Valor da linha dos documentos a crédito Este valor é sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.3.4.11.12		Taxa de imposto (Tax)		N/A
4.3.4.11.12	*	Identificador do regime de imposto (Tax-Type).	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o valor acrescentado; «IS» — Imposto do selo.	Texto 3
4.3.4.11.12	*	País ou região do imposto (TaxCountryRegion)	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 — 1-alpha2. No caso das regiões autónomas da Madeira e Açores deve ser preenchido com: «PT-AC» — Espaço fiscal da região autónoma dos Açores; «PT-MA» — Espaço fiscal da região autónoma da Madeira.	Texto 5
4.3.4.11.12	*	Código da taxa (TaxCode)	Código da taxa na tabela de impostos Tem que ser preenchido quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são diferentes de zero. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = IVA, deve ser preenchido com: «RED» — Taxa reduzida; «INT» — Taxa intermédia; «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do código do tipo de imposto (TaxType) = «IS», deve ser preenchido com o código da verba respetiva.	Texto 10

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (a validar no xsd)
4.3.4.11.12	**	Percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage).	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem de imposto. A percentagem da taxa é correspondente ao imposto aplicável ao campo 4.3.4.11.10 — Valor a débito (DebitAmount) ou ao campo 4.3.4.11.11 — Valor a crédito (CreditAmount).	Decimal
4.3.4.11.12	**	Montante do imposto (TaxAmount)	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa de imposto do selo.	Monetário
4.3.4.11.13	**	Motivo da isenção de imposto (TaxExemptionReason).	O preenchimento é obrigatório, quando os campos percentagem da taxa de imposto (TaxPercentage) ou montante do imposto (TaxAmount) são iguais a «0» zero. Deve ser referido o preceito legal aplicável. Nos documentos em que o imposto ainda não foi determinado ou referido, deve ser preenchido com «Documento sem imposto calculado». Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5 — Tabela de impostos (TaxTable).	Texto 60
4.3.4.11.14		Montante do desconto da linha (SettlementAmount).		Monetário
4.3.4.12	*	Totais do documento (DocumentTotals) . . .		N/A
4.3.4.12.1	*	Valor do imposto a pagar (TaxPayable)		Monetário
4.3.4.12.2	*	Total do documento sem impostos (NetTotal)	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela de impostos (TaxTable).	Monetário
4.3.4.12.3	*	Total do documento com impostos (GrossTotal).		Monetário
4.3.4.12.4		Moeda (Currency)		N/A
4.3.4.12.4.1	*	Código de moeda (CurrencyCode)	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.3.4.12.4.2	*	Valor total em moeda estrangeira (CurrencyAmount).	Valor do campo 4.3.4.12.3 — total do documento com impostos (GrossTotal) na moeda original do documento.	Monetário
4.3.4.12.4.3		Taxa de câmbio (ExchangeRate)	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para EUR.	Decimal

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 383/2012

de 23 de novembro

Considerando as atribuições cometidas à Autoridade da Concorrência (AdC), pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no sentido de assegurar a promoção e a defesa das regras da concorrência em toda a economia, relevantes para a regulação global dos sectores e que, antes, eram parcialmente exercidas por entidades reguladoras sectoriais, prevê o Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro, constituir receita da AdC parte das receitas próprias, provenientes de taxas cobradas pelos serviços prestados, das seguintes entidades reguladoras, a saber: Instituto de Seguros de Portugal, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos, I. P., Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Mais prevê o Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro, que a AdC receba, a título de receitas próprias, o valor máximo de 7,5 % do montante das taxas cobradas, no último exercício em que tenham contas fechadas, revelando-se necessário estabelecer anualmente, por portaria, o valor da percentagem a aplicar sobre o montante das taxas cobradas pelas entidades acima identificadas e a respetiva

base de incidência, bem como a forma de transferência dos montantes devidos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas

No ano de 2012, a Autoridade da Concorrência recebe, a título de receitas próprias, sobre o montante das taxas cobradas no último exercício em que tenham contas fechadas, os seguintes valores:

a) 6,25 %, no que respeita ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro;

b) 6,25 %, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril;

c) 6,25 %, no que respeita ao Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. (INAC), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril;

d) 6,25 %, no que respeita ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), nos termos do disposto na

alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho;

e) 6,25 %, no que respeita ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 43.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro;

f) 3,75 %, no que respeita à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos, I. P. (ERSAR), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro;

g) 3,75 %, no que respeita ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 11.º da respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro.

Artigo 2.º

Periodicidade das transferências

Para adequar os registos contabilísticos aos montantes de *cash flow* disponíveis, a transferência dos montantes devidos será efetuada nos seguintes termos:

a) No caso do ISP, no início de fevereiro e de agosto, até ao dia 15 de cada mês;

b) No caso da ERSE e do IMT, no início de cada trimestre, até ao dia 15 de cada mês;

c) No caso do ICP-ANACOM, do InCI e da ERSAR, em duodécimos, mensalmente, até ao dia 15 de cada mês;

d) No caso do INAC, no início de junho e de setembro, até ao dia 15 de cada mês.

Artigo 3.º

Período de vigência

1 — A presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2012.

2 — A presente portaria mantém-se em vigor até à publicação de portaria que lhe suceda, relativa ao ano de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/2004, de 6 de fevereiro, quanto aos valores devidos e às respetivas datas de vencimento, sendo os eventuais ajustamentos, decorrentes da aprovação de nova portaria, efetuados na primeira transferência que ocorrer após o início de vigência da mesma.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*, em 19 de novembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Alvaro Santos Pereira*, em 16 de novembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 16 de novembro de 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 250/2012

de 23 de novembro

O Programa do XIX Governo Constitucional prevê que o sistema de justiça, enquanto pilar do Estado de Direito,

constitui um fator de eficiência da economia, sendo transversal a sua importância na vida política e social.

O projeto Informação Empresarial Simplificada (IES), criado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/2008, de 4 de julho, 69-A/2009, de 24 de março, 292/2009, de 13 de outubro, e 209/2012, de 19 de setembro, e na medida em que agregou, num único ato, uma série de obrigações das empresas perante a Administração Pública, nomeadamente a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal ao Ministério das Finanças, o registo da prestação de contas junto do Ministério da Justiça, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, tornou-se um mecanismo essencial para a recolha da informação contabilística e financeira das empresas, já que toda a informação vem estruturada e desmaterializada, permitindo um tratamento automático e de grande relevância para os indicadores económicos.

A aprovação de contas é um ato societário fundamental e o seu registo essencial à segurança do comércio jurídico. A situação financeira das sociedades é basilar para a economia, dela dependendo também, em grande parte, a saúde financeira do País.

Não obstante, muitas são as entidades que, apesar de apresentarem a IES e cumprirem, assim, a obrigação fiscal, não declaram a aprovação de contas nem procedem ao pagamento da taxa de registo respetiva, ficando por cumprir a obrigação de registo da prestação de contas.

Ora, o incumprimento dessa obrigação legal origina um prejuízo com relevância nacional, já que a informação apresentada na IES não fica disponível para publicitação e eventual tratamento estatístico, impossibilitando a sua utilização em todo o seu potencial.

Esta situação, nalguns casos, será propositadamente gerada pelas entidades que não pretendem ver as suas contas expostas para consulta de terceiros, impedindo assim que credores e outros interessados tenham acesso à informação relativa à situação financeira da empresa. Tal comporta, entre outras coisas, uma séria desvantagem para as empresas cumpridoras, que publicitam a sua informação financeira, contribuindo para a transparência da atividade económica sem garantias de reciprocidade dos seus parceiros económicos. Isto é prejudicial para a segurança do comércio jurídico e para o desenvolvimento da economia, sendo prioritário colmatar esta omissão e permitir que a informação seja utilizada e publicitada, independentemente da feitura do registo da prestação de contas.

O presente diploma visa, pois, criar nos representantes das sociedades a consciência da gravidade da omissão do registo da prestação de contas, sendo atualmente pouco eficaz a instauração do processo de contraordenação por incumprimento do prazo do registo, previsto no artigo 17.º do Código do Registo Comercial.

Na realidade, assente que está o registo comercial no princípio da instância, da instauração de processo contraordenacional não resulta a feitura do registo em falta se os interessados não o promoverem, mantendo-se a situação de omissão.

Para reforçar a importância deste registo, que resulta de imposição comunitária — 4.ª e 7.ª Diretivas do Conselho (78/660/CEE e 83/349/CEE), e da sua imprescindibilidade na vida da sociedade, criam-se, então, medidas que reflitam esse facto, o que passa, num primeiro momento,

por impedir que, enquanto a mesma não proceder ao registo da prestação de contas, possa efetuar outros registos, como a alteração de contrato, e, num segundo momento, pela consagração da omissão do registo da prestação de contas durante dois anos consecutivos como causa de dissolução autónoma, para efeitos de instauração oficiosa de procedimento administrativo de dissolução, nos termos do Regime dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 8/2007, de 17 de janeiro, 318/2007, de 26 de setembro, 90/2011, de 25 de junho, e 209/2012, de 19 de setembro.

Consagra-se, ainda, como causa de instauração oficiosa do procedimento administrativo de dissolução e de liquidação a comunicação da caducidade ou revogação da licença às entidades que operam na Zona Franca da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 250/97, de 23 de setembro. As referidas licenças caducam ou são revogadas em função do incumprimento da legislação aplicável, como prevê o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, sendo essa caducidade ou revogação anotada oficiosamente às respetivas matrículas na conservatória do registo comercial privativa, de acordo com o estipulado no artigo único do já referido Decreto-Lei n.º 250/97, de 23 de setembro. O facto de a instauração do procedimento estar atualmente dependente do impulso dos interessados, origina a que se encontrem registadas na Conservatória de Registo Comercial da Zona Franca da Madeira muitas sociedades que não têm já qualquer atividade.

O presente diploma visa igualmente criar um enquadramento jurídico para se poder dar tratamento estatístico à informação relativa a entidades comerciais, concentrada em diversas bases de dados de registos e no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, tratamento esse que será efetuado a partir da entidade comercial, sendo que os dados são recolhidos e tratados sem indicadores que permitam individualizar a mesma.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Foi promovida a audição do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ordem dos Notários, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, da Associação dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado, da Associação Sindical dos Oficiais dos Registos e do Notariado, do Sindicato dos Funcionários Judiciais, do Sindicato dos Oficiais de Justiça, da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais, da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma, para garantir o cumprimento da obrigação legal que impende sobre as empresas de pro-

cederem ao registo das contas, procede à alteração dos seguintes diplomas:

a) Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro;

b) Regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 8/2007, de 17 de janeiro, 318/2007, de 26 de setembro, 90/2011, de 25 de junho, e 209/2012, de 19 de setembro;

c) Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 12/2001, de 25 de janeiro, 323/2001, de 17 de dezembro, 2/2005, de 4 de janeiro, 111/2005, de 8 de julho, 76-A/2006, de 29 de março, 125/2006, de 29 de junho, 8/2007, de 17 de janeiro, 247-B/2008, de 30 de dezembro, e 122/2009, de 21 de maio, e Lei n.º 29/2009, de 29 de junho.

Artigo 2.º

Alteração do Código do Registo Comercial

Os artigos 17.º, 42.º, 45.º, 46.º, 48.º, 78.º-F e 114.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

Incumprimento da obrigação de registar dentro do prazo

1 — Pelo registo dos factos previstos no artigo 15.º, para além dos prazos aí mencionados, é devido o pagamento em dobro do emolumento aplicável.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos tribunais e ao Ministério Público.

3 — O incumprimento da obrigação de registar a prestação de contas obsta ao registo de outros factos sobre a entidade, com exceção dos registos de designação e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, de atos emanados de autoridade administrativa, das ações, decisões, procedimentos e providências cautelares previstas no artigo 9.º, bem como do arresto, arrolamento e penhora de quotas ou direitos sobre elas, outros atos ou providências que afetem a sua livre disposição e quaisquer outros registos a efetuar por depósito.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

8 — *(Revogado.)*

Artigo 42.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 — O preenchimento dos modelos oficiais com a informação constante dos documentos referidos nos números anteriores permite a utilização dessa informa-

ção para fins de investigação científica ou de estatística, ainda que o registo não possa ser efetuado por falta de pagamento da taxa devida.

8 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — A anotação dos documentos apresentados por via eletrónica, que ocorre apenas com a comunicação do pagamento das quantias que forem devidas, é efetuada pela ordem fixada pela portaria referida no n.º 1.

- 6 —

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 114.º, a verificação da causa de rejeição prevista na alínea b) do n.º 1 após a apresentação do pedido no diário dá lugar à recusa.

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

h) Quando a entidade se encontrar em incumprimento quanto à obrigação do registo da prestação de contas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 17.º, e não proceder ao referido registo durante o prazo fixado para o suprimento de deficiências.

- 2 —

Artigo 78.º-F

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — A informação para fins de investigação científica ou de estatística relativa a entidades sujeitas a registo comercial pode resultar do cruzamento dos dados contidos nas diversas bases de dados registais, Ficheiro Central de Pessoas Coletivas e Base de Dados das Contas Anuais, desde que não possam ser individualizadas as entidades a que respeita a informação.

Artigo 114.º

[...]

1 — Os emolumentos e taxas devidas pelos atos praticados nos serviços de registo são pagos em simultâneo com o pedido ou antes deste.

2 — Quem apresenta o registo ou pede o ato deve proceder à entrega das importâncias que se mostrem devidas, nestas se incluindo as relativas ao cumprimento tardio da obrigação de registar.

3 — O agravamento emolumentar estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º é receita do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

4 — (Anterior n.º 1.)

5 — (Anterior n.º 2.)

6 — (Anterior n.º 3.)

7 — (Anterior n.º 4.)

8 — Quando não forem pagos os emolumentos e taxas devidas e não tiver havido rejeição, o serviço de registo notifica o interessado por qualquer meio idóneo para, no prazo de dois dias, proceder à entrega das quantias em falta.»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março

Os artigos 5.º e 15.º do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 8/2007, de 17 de janeiro, 318/2007, de 26 de setembro, 90/2011, de 25 de junho, e 209/2012, de 19 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

a) Durante dois anos consecutivos, a sociedade não tenha procedido ao registo da prestação de contas;

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j) A entidade competente para a concessão da licença para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira comunique à conservatória do registo comercial privativa a caducidade ou revogação da respetiva licença.

Artigo 15.º

[...]

- 1 —

- 2 —

- 3 —

- 4 —

- 5 —

a)

b)

c) Durante dois anos consecutivos, o titular do estabelecimento individual de responsabilidade limitada não tenha procedido ao registo da prestação de contas;

- d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 6 —
 7 —
 8 —»

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio

O artigo 24.º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 12/2001, de 25 de janeiro, 323/2001, de 17 de dezembro, 2/2005, de 4 de janeiro, 111/2005, de 8 de julho, 76-A/2006, de 29 de março, 125/2006, de 29 de junho, 8/2007, de 17 de janeiro, 247-B/2008, de 30 de dezembro, e 122/2009, de 21 de maio, e Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — A informação para fins de investigação científica ou de estatística relativa a entidades sujeitas a inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas pode resultar do cruzamento dos dados contidos nas diversas bases de dados registais e Base de Dados das Contas Anuais, desde que não possam ser individualizadas as entidades a que respeita a informação.»

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 4 a 8 do artigo 17.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro.

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

1 — A redação introduzida pelo presente diploma ao artigo 17.º do Código do Registo Comercial aplica-se aos factos sujeitos a registo obrigatório em que o termo inicial do prazo de cumprimento da obrigação de registar ocorreu após a sua entrada em vigor.

2 — A redação introduzida pelo presente diploma ao artigo 48.º do Código do Registo Comercial, à alínea a) do artigo 5.º e ao artigo 15.º do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais é aplicável apenas ao incumprimento do registo da prestação de contas dos exercícios económicos a partir de 2012.

3 — A redação introduzida pelo presente diploma ao artigo 5.º do regime jurídico dos procedimentos adminis-

trativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, quanto à nova alínea j), aplica-se às entidades relativamente às quais, à data de entrada em vigor do presente diploma, já tenha sido comunicado à conservatória do registo comercial privativa a caducidade ou revogação da respetiva licença.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de outubro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Promulgado em 15 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 251/2012

de 23 de novembro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, prevê que, no âmbito do ensino superior politécnico, é concedido o título de especialista que comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional do docente numa determinada área.

A mesma lei fixa os requisitos que deve satisfazer o corpo docente das instituições de ensino superior politécnico, estabelecendo que, no conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam atividade docente ou de investigação, a qualquer título, na respetiva instituição, deve existir, no mínimo, um detentor do título de especialista ou do grau de doutor por cada 30 estudantes e que, pelo menos, 15 % devem ser doutores em regime de tempo integral e, para além destes, pelo menos, 35 % devem ser detentores do título de especialista.

O Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, veio, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovar o regime jurídico do título de especialista.

Tendo presente que um dos requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino politécnico é que este disponha de um corpo docente que satisfaça os requisitos fixados na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designadamente os requisitos constantes do artigo 49.º da mesma lei, torna-se necessário aprovar um período transitório de adaptação do respetivo corpo docente para as situações em que instituições de natureza universitária pretendam assumir natureza politécnica, sem prejuízo da manutenção das regras definidas no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos

Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Regime transitório

As instituições de natureza universitária que pretendam assumir natureza politécnica dispõem do prazo de 18 meses, contados a partir da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, para a adequação aos requisitos

estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de setembro de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã* — *Rabaça Gaspar* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 15 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de novembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa